



4106

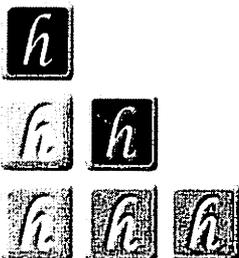
CONTRATO – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Termo de CONTRATO firmado entre **HARMONIA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.402/0001-84, com sede na capital do Estado de São Paulo, Rua Calíope, nº 191, Morumbi, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Diretor Comercial Sr. **ANTONIO CARLOS DO ESPIRÍTO SANTO**, CPF/MF nº 030.098.398-04 e RG nº 9.358.201, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado **BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.741.441/0001-93, com sede à Rua Deputado Lacerda Franco, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor Sr. Odecio Gregio, portador do RG nº 4.727.414 e do CPF/MF nº 023.749.008-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Cláusula 1ª. A **CONTRATADA** manterá contratos de convênios com empresas no segmento de hotéis e colônias de férias.

Cláusula 2ª – Os afiliados da **CONTRATANTE** terão direito a utilizar a rede de benefícios múltiplos as colônias de férias, pousadas e hotéis de propriedade da **CONTRATADA**, bem como os demais conveniados, inclusive aquelas que vierem a ser conveniados, respeitando sempre as vagas disponíveis.

Cláusula 3ª – Os afiliados da **CONTRATANTE** terão direito a efetuar suas reservas nas datas de sua escolha, sempre obedecendo a ordem de chegada, estando excluído qualquer tipo de sorteios e privilégios, ou enquanto durarem as vagas, sendo que ao solicitar sua reserva deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias na alta temporada e 07 (sete) dias para baixa temporada.



Cláusula 4ª – Condições de credenciamento:

- i. Pelos serviços prestados aos associados da CONTRATANTE, a CONTRATADA cobrará dos mesmos os valores constantes da tabela de preços fornecida juntamente com este contrato, a qual será atualizada pela contratada sempre que houver alterações para a rede própria de hotéis, colônias de férias e pousada;
- ii. Para a rede de conveniados, a CONTRATADA cobrará dos afiliados da CONTRATANTE e seus dependentes os valores da tabela balcão com desconto de até 70% (setenta por cento), vigente na época da hospedagem;
- iii. Em hipótese alguma poderão ser cancelados os descontos específicos acima, na vigência deste contrato.

Cláusula 5ª – A CONTRATADA obriga-se a manter instalações adequadas, com pessoal treinado para atendimento de reservas e tudo mais que fizer necessário para o perfeito atendimento dos associados e dependentes da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – Compromete-se o CONTRATANTE a difundir o nome e a imagem dos estabelecimentos da CONTRATADA em revistas, jornais, boletins informativos, site na internet ou em outro meio de comunicação de sua propriedade ou das empresas e entidades conveniadas ao BILHETERIA.COM. Com autorização por escrito da mesma.



Cláusula 7ª – O serviço descrito na cláusula 6ª é inteiramente sem ônus para o CONTRATADO.

Cláusula 8ª – Os afiliados do CONTRATANTE se identificarão por meio de sua carteira social ou *voucher* emitido pela CONTRATADA.

Cláusula 9ª – Fica acertado que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente ao número de cada nova proposta efetuada.

Parágrafo Único: Considerando que não há previsão do número exato de afiliados que utilizará os serviços oferecidos pela CONTRATADA, ficará condicionado a CONTRATANTE emissão de relatório semanal, que, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada a CONTRATADA toda sexta-feira de cada semana.

Cláusula 10ª – Fica determinada, também, que a CONTRATANTE efetuará o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por cada nova proposta de adesão que for concedida os benefícios da Harmonia Administradora de Benefícios.

Cláusula 11ª – Em caso de inadimplência da cláusula 9 (nove), os serviços serão automaticamente suspensos.

Cláusula 12ª – O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;

Parágrafo Primeiro: o presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de pronto caso



haja descumprimento do pactuado entre as partes, independentemente de aviso;

Parágrafo Segundo: Quando da renovação do presente contrato, havendo comum acordo entre as partes, poderão introduzir ajustes que melhor atendam os objetivos comuns;

Cláusula 13ª – Para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que for, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo;

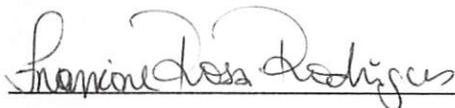
E por estarem às partes em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma, destinando 01 (uma) via para cada parte interessada.

São Paulo, 23 de Agosto de 2010.

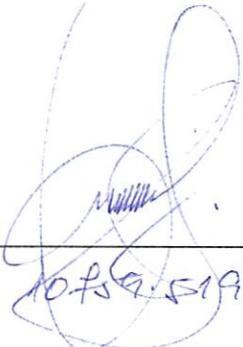

CONTRATADA
HARMONIA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/S LTDA.

CONTRATANTE
BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:



RG n.º 35611905-J



RG n.º 10.759.519-9